

PORTARIA Nº 001 /2021- DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA/GO, “de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”;

CONSIDERANDO, ainda, necessidade de estabelecer normas e procedimentos sob a sua responsabilidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Portarias nº 015/2020 e 029/2020 – DIRETORA PRESIDENTE, datadas de 23 de janeiro de 2020 e 26 de março de 2020, respectivamente.

Art. 2º. Designar os seguintes membros para, sem prejuízo de suas atividades funcionais, compor à **Comissão Especial de Análise e Alteração do Termo de Concessão de Uso da CEASA/GO**:

- JOSUÉ LOPES SIQUEIRA (Presidente da Comissão)
- JOÃO CARLOS LOPES (Membro Titular)
- CELSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Membro Titular)
- ORLANDO TOKIO KUMAGAI (Membro Titular) - representante da União De Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás- UNIAP
- LOURIVAL DOS SANTOS FERREIRA (Membro Titular)– representante da Cooperativa Mista dos Produtores de

Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás - COMPHEGO

- EDER LOPES DE FARIA (Membro Suplente - indicado para substituir qualquer um dos membros titulares em suas ausências)

Art. 3º. Esta Comissão ficará subordinada ao Diretor Presidente.

Art.4º. Determinar que os servidores acima sejam cientificados acerca do presente ato, conforme estabelecido na Lei nº 13.800/2001, bem como, a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ceasa.go.gov.br/>, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 e em âmbito Estadual pela Lei nº 18.025/2013 e pelos Decretos nºs 7.903/2013 e 7.904/2013.

Art. 5º. Normatizar as atividades exercidas pela **Comissão Especial de Análise e Alteração do Termo de Concessão de Uso**, afim de subsidiar à decisão da Diretoria Executiva.

Art. 6º. A participação dos membros na Comissão, será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração adicional.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial de Análise e Alteração do Termo de Concessão de Uso emitir Laudo Técnico de Avaliação, quando solicitado, opinando nas outorgas e nas atividades econômicas da CEASA/GO, especialmente, no âmbito das alterações pertinentes ao ramo de atividades, modificação do objeto da concessão, inclusão de novos produtos a serem comercializados ou qualquer alteração que venham a confrontar os princípios que regem o Regulamento de Mercado, devendo para tanto:

I- Realizar diagnóstico de mercado, estudos econômicos e análises técnicas;

II- Requisitar se necessária a manifestação e perícias nas Divisões Internas e/ou entidades externas, mediante cooperação;

III- Abster-se de realizar qualquer recomendação que vá de encontro à política de abastecimento do Governo Estadual, parâmetros de comercialização definidos pelo entreposto comercial da CEASA/GO e/ou destoantes da setorização das áreas internas, atividade principal ou secundária no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do requisitante;

Art. 8º. Os relatórios da Comissão deverão ter sua fundamentação

motivada, indicando métodos e procedimentos utilizados, grau de fundamentação e precisão e, sempre indicando os pressupostos, ressalvas e fatores limitantes, acompanhados de documentos que atestem a sua conclusão.

Art. 9º. A Comissão Especial de Análise de Alteração do Termo de Concessão de Uso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, ou por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. O quórum mínimo para deliberação é de três dos seus membros.

§ 2º. As deliberações desta Comissão serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto nominal ou de qualidade.

§ 3º. Cada membro do colegiado poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos, sendo sempre indicados pelo Presidente.

§ 4º. A Comissão poderá convidar para participar de suas deliberações, sem direito a voto, os representantes técnicos das unidades que compõem a estrutura organizacional da CEASA/GO, para fornecer informações, esclarecimentos, sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO

DE GOIAS S/A, em Goiânia, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



WILMAR GRATÃO
Diretor Presidente